



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

**CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.684.217/0001-23**

**LEI Nº: 1.498 de 22 de junho de 2018**

***“Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos profissionais do magistério”.***

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de Bom Jardim de Minas passa a ser de R\$ 1.534,59 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta nove centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais para os cargos de Professor Municipal I e II Professor de Educação Física I, regentes do primeiro ciclo do Ensino Fundamental e Pré-Escola.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2018.

Bom Jardim de Minas, 22 de junho de 2018

  
Sérgio Martins  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM:**  
*22 / 06 / 2018*  
**PAÇO MUNICIPAL**  
*[Assinatura]*  
**RESPONSÁVEL**